

COGNIÇÃO DO JUIZ NA EXECUÇÃO CIVIL

Diretora Responsável
MARISA HARMS

Diretora de Operações de Conteúdo
JULIANA MAYUMI ONO

Editores: Aline Darcy Flôr de Souza, Andréia Regina Schneider Nunes, Cristiane Gonzalez Basile de Faria, Diego Garcia Mendonça, Luciana Felix, Marcella Pâmela da Costa Silva e Thiago César Gonçalves de Souza

Assistentes Administrativas Editoriais: Francisca Lucélia Carvalho de Sena e Juliana Camilo Menezes

Produção, Qualidade Editorial e Revisão
Coordenadoras

IVIE A. M. LOUREIRO GOMES E LUCIANA VAZ CAMEIRA

Lider Técnica de Qualidade Editorial: Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Aline Marchesi da Silva, André Furtado de Oliveira, Bryan Macedo Ferreira, Damares Regina Felício, Danielle Rondon Castro de Moraes, Felipe Augusto da Costa Souza, Felipe Jordão Magalhães, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos, Maria Eduarda Silva Rocha, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Meihado Navarra, Rafaela Araujo Akiyama e Thiago Rodrigo Rangel Vicentini

Analistas Editoriais: Daniela Medeiros Gonçalves Melo, Daniele de Andrade Vintecinco, Maria Cecília Andreo e Mayara Crispim Freitas

Analistas de Qualidade Editorial: Carina Xavier Silva, Claudia Helena Carvalho e Marcelo Ventura

Estagiários: Angélica Andrade, Guilherme Monteiro dos Santos, Larissa Gonçalves de Moura, Miriam da Costa e Sthefany Moreira Barros

Capa: Chrisley Figueiredo

Adaptação de capa: Brenno Stolagli Teixeira

Equipe de Conteúdo Digital
Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Ana Paula Cavalcanti, Diogo Ferreira, Gabriela Lino, Jonatan Souza, Luciano Guimarães, Rafael Ribeiro, Renan Diniz, Rodrigo Araújo, Rodrigo Barcelos e Yasmim Andrade

Administrativo e Produção Gráfica
Coordenação

CAIO HENRIQUE ANDRADE

Analista de Produção Gráfica: Rafael da Costa Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sica, Heitor Vitor Mendonça
Cognição do juiz na execução civil / Heitor Vitor Mendonça Sica. -- 1. ed.
-- São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Bibliografia
ISBN: 978-85-203-7353-8

1. Execuções (Direito) 2. Execuções (Direito) - Brasil 3. Juízes - Brasil I.
Título.
17-06506 CDU-347.952

Índices para catálogo sistemático: 1. Execução : Processo civil 347.952
2. Processo de execução : Direito civil 347.952

**DE ACORDO
COM O
CPC/2015**

**TERESA ARRUDA ALVIM
EDUARDO TALAMINI
COORDENADORES**

**ARRUDA ALVIM
ORIENTADOR CIENTÍFICO**

COGNIÇÃO DO JUIZ NA EXECUÇÃO CIVIL

HEITOR VITOR MENDONÇA SICA

Prefácio

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI

**Coleção
Liebman**

**THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

Sinto-me honrado pelo convite de escrever estas linhas em sinal de apreço e de profundo reconhecimento pela pessoa e pela docência do Professor Heitor, que agora publica, em edição comercial, a sua vitoriosa tese!

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
Professor Titular e Diretor da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO	9
NOTA DO AUTOR	11
À GUISA DE PREFÁCIO	13
INTRODUÇÃO	19
1. PANORAMA LEGISLATIVO E DOUTRINÁRIO SOBRE A DICOTOMIA COGNICÃO-EXECUÇÃO	
1.1. Breve histórico da dicotomia cognição-execução	29
1.2. Recíproca autonomia entre cognição e execução: estruturação dogmática e legislativa	41
1.3. Recíproca autonomia entre cognição e execução: desconstrução dogmática e pretoriana	48
1.4. Recíproca autonomia entre cognição e execução: desconstrução legislativa ...	59
1.5. Impactos da desconstrução legislativa da recíproca autonomia (breve síntese crítica)	68
1.6. Iniciativa ou impulso para a execução de título judicial produzido perante a jurisdição estatal civil brasileira	71
1.7. Superação dos demais fundamentos pela autonomia do processo de execução de título judicial produzido pela jurisdição estatal civil brasileira	84
1.8. Sincretismo no plano do processo e recíproca autonomia no plano da ação? Análise da subsistência ou não da duplicidade de demandas (cognitiva e executiva) cumuladas sucessivamente <i>simultaneus processus</i>	87
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO LITIGIOSO EM SEDE DE EXECUÇÃO	
2.1. Esclarecimentos iniciais necessários: conceito de "objeto litigioso" adotado.	91
2.2. Objeto litigioso da fase de cumprimento de decisão civil que reconhece exigibilidade de obrigação (art. 515, I, do CPC de 2015)	101
2.3. Objeto litigioso da fase de cumprimento de decisão civil que homologa autocomposição judicial (art. 515, II, do CPC de 2015)	111

2.4.	Objeto litigioso da fase de cumprimento de decisão civil que homologa autocomposição extrajudicial (art. 515, III, do CPC de 2015).....	114
2.5.	Objeto litigioso da fase de cumprimento de formal ou certidão de partilha (art. 515, IV, do CPC de 2015).....	116
2.6.	Objeto litigioso das fases de “cumprimentos anexos” de decisões decorrentes de impositivos legais processuais (art. 515, I e V, do CPC de 2015).....	118
2.7.	Objeto litigioso do processo autônomo de execução de sentença penal condenatória (art. 515, VI, do CPC de 2015).....	121
2.8.	Objeto litigioso do processo autônomo de execução de sentença arbitral nacional (art. 515, VII, do CPC de 2015).....	126
2.9.	Objeto litigioso do processo autônomo de execução de sentença judicial e arbitral estrangeiras homologadas ou de carta rogatória a que se concedeu <i>exequatur</i> (art. 515, VIII e IX, do CPC de 2015).....	128
2.10.	Objeto litigioso da fase de cumprimento de mandado monitório convertido em título executivo (art. 701 do CPC 2015).....	131
2.11.	Objeto litigioso do processo autônomo de execução de título extrajudicial ..	132
2.12.	Conclusão do capítulo.....	133
3.	TRATAMENTO DO OBJETO LITIGIOSO EM SEDE DE EXECUÇÃO	
3.1.	Plano da exposição, esclarecimentos terminológicos e metodológicos.....	135
3.2.	Dimensão do contraditório em sede executiva.....	137
3.3.	Julgamento do mérito da execução em função de postulações do executado.....	142
3.4.	Elementos hauridos da evolução dogmática e legislativa que explicam a resistência a reconhecer possível o julgamento do mérito da execução.....	158
3.5.	Discussões em torno da natureza (jurisdicional ou não) da execução.....	160
3.6.	Esforço para construção do conceito unitário de título executivo.....	163
3.7.	Revisão crítica do conceito unitário de título executivo.....	168
3.8.	Indevida transposição das características dos títulos de crédito sobre a conceituação de título executivo em geral.....	184
3.9.	“Ilusão” de que o título executivo judicial esgota completamente o exame do <i>meritum causae</i> : módulos cognitivos exaurientes e cognição sumária para individualização da obrigação em sede executiva.....	189
3.10.	Fatos extintivos, impeditivos e modificativos supervenientes à formação do título executivo judicial e anteriores às medidas executivas.....	198
3.11.	Extensão de conclusões dos itens anteriores para a execução de título extrajudicial.....	203

3.12.	Alterações subjetivas no plano do direito material supervenientes à formação do título executivo (judicial e extrajudicial).....	205
3.13.	Cognição exercida para o fim de verificar se a obrigação restou ou não cumprida após realização das medidas de execução forçada (títulos judiciais e extrajudiciais).....	209
3.14.	Outras decisões definitivas na execução de título judicial e extrajudicial (arts. 924, III a V, e 487, II e III, do CPC de 2015).....	211
3.15.	Multiplicidade de decisões sobre o mesmo objeto litigioso?.....	214
3.16.	Cognição relativa às atividades executivas propriamente ditas.....	217
4.	REPERCUSSÕES DA PROPOSTA DE RECONSTRUÇÃO DO OBJETO LITIGIOSO EM SEDE EXECUTIVA	
4.1.	Reenquadramento dogmático da execução de título extrajudicial na categoria dos processos cognitivos sumários.....	223
4.2.	Primeira repercussão do reenquadramento dogmático da execução de título extrajudicial: ampliação dos meios probatórios passíveis de submissão à cognição sumária inicial.....	230
4.3.	Segunda repercussão do reenquadramento dogmático da execução de título extrajudicial: conversibilidade da execução de título extrajudicial em demanda cognitiva pelo procedimento comum ou monitório.....	233
4.4.	Terceira repercussão do reenquadramento dogmático da execução de título extrajudicial: cabimento da sentença de improcedência.....	238
4.5.	Consequências do reconhecimento de que o juiz exerce cognição sobre a relação jurídica material em sede de execução de títulos judiciais não produzidos pela justiça estatal civil brasileira.....	242
4.6.	Prescrição para dar início às execuções animadas por objeto litigioso subsistente de procedimento cognitivo antecedente.....	244
4.7.	Prescrição nas execuções que encerram objeto litigioso autônomo.....	249
4.8.	“Condições da ação” nas execuções animadas por objeto litigioso subsistente de procedimento cognitivo antecedente.....	255
4.9.	“Condições da ação” nas execuções portadoras de objeto litigioso próprio ..	256
4.10.	Relações entre execuções e entre execuções com outros processos (litispendência, coisa julgada e conexão).....	258
4.11.	Coisa julgada material quanto a decisões proferidas em execução.....	262
	SÍNTESE DAS IDEIAS E PROPOSTAS APRESENTADAS.....	269
	REFERÊNCIAS.....	275

INTRODUÇÃO

À execução forçada já se destinaram duas alcunhas depreciativas: a de “Cinderela”¹ e a de “calcanhar de Aquiles” do processo civil.² A primeira se deu em virtude de os processualistas historicamente terem devotado ao tema muito menos atenção em comparação àquela reservada aos institutos que gravitam em torno da atividade jurisdicional cognitiva.³ A segunda decorre do fato de que há muito se identifica na execução um ponto crítico de falta de efetividade.⁴

1. O epíteto foi atribuído por Enrico Tullio Liebman (*Processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1946. p. 8), referindo-se ao conto clássico atribuído a Charles Perrault, adaptado para ópera, balé e, como bem se sabe, para desenho animado e cinema por Walt Disney, para narrar a trajetória de uma doce e linda jovem humilhanamente maltratada por sua madrasta e respectivas filhas.
2. Essa constatação foi feita, entre outros, por Athos Gusmão Carneiro (Nova execução: aonde vamos? Vamos melhorar. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 101, n. 379, mai.-jun. 2005. p. 56), que sabidamente foi o maior artífice das reformas processuais operadas no CPC brasileiro de 1973 entre 2005 e 2006 (Leis 11.232 e 11.382) e responsáveis por pautar o sistema de execução forçada do CPC de 2015 (que, em uma primeira vista, parece ter inovado apenas pontualmente, mas, conforme veremos adiante, mudou no tocante a aspectos realmente importantes).
3. Essa afirmação é seguidamente repetida tanto na doutrina estrangeira (vg.: LA CHIENA, Sergio. *L'esecuzione forzata e le disposizioni generali del Codice di Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, 1970. p. 4-6; NIEVA FENOLL, Jordi. *Derecho procesal civil II*. Proceso civil. Madrid: Marcial Pons, 2015. p. 415) quanto na brasileira (vg.: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Execução civil*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 23; ASSIS, Araken de. Partes legítimas, terceiros e sua intervenção no processo executivo. *Ajuris*. v. 21, n. 61, jul. 1994. p. 5, para quem a “rica e extensa província da execução permanece inexplorada e inculta”).
4. Trata-se de queixa generalizada na doutrina emanada de vários países como Itália (DENTI, Vittorio. *La giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 1996. p. 141; COMOGLIO, Luigi Paolo. Principi costituzionali e processo di esecuzione. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova, v. 49, n. 2, 1994. p. 450-469; BONSIGNORI, Angelo. Aspetti processuali della tutela del credito. *La legge di riforma del Codice di Procedura Civile e la tutela del credito*: in memoria de Clemente Papi. Milano: Giuffrè, 1993. p. 225), na França (PERROT, Roger. L'effettività dei provvedimenti giudiziari nel diritto civile, commerciale e del lavoro in Francia. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano, v. 39, n. 4, 1985. p. 845-863); em Portugal (MESQUITA, Lurdes; ROCHA, Francisco Costeira da. *A acção executiva no novo Código de Processo Civil*. Lisboa: Vida Económica, 2013. p. 13-15); na Espanha (RUIZ DE LA FUENTE, Maria Consuelo. El derecho constitucional a la ejecución de sentencias firmes. *La ejecución civil: problemas actuales*, Cachón Cadenas,